



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS

14

RUB

8

Parecer nº 18/2026/ CFAEO

Referente ao Projeto de Lei nº 107/2026 que “Concede isenção da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Max Russi

Substitutivo Integral nº 01:

Referente ao Projeto de Lei nº 107/2026 que “Concede isenção da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE e Associações Pestalozzis, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências”.

Autor: Deputado Dr. João.

Relator (a): Deputado (a):

Carlos Aurélio

I – Relatório

A iniciativa foi recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos em 19/02/2025, com **dispensa de pauta, o que possibilitou sua imediata inclusão na ordem do dia para deliberação**. Posteriormente, foi encaminhado ao Núcleo Econômico e à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária para análise técnica.

Na presente data, foi protocolado Substitutivo nº 01, à proposição originária, razão pela qual os autos retornam a esta Comissão para nova análise técnica e emissão de parecer, nos termos regimentais, considerando as alterações promovidas no texto anteriormente submetido à apreciação.

A iniciativa do Deputado Dr. João foi estruturada em 5 (cinco) artigos, conforme se demonstram a seguir.

A Concede isenção da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais APAE e Associações Pestalozzis, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentas do pagamento da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN), a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE e as Associações Pestalozzi, regularmente constituídas e declaradas de utilidade pública estadual, relativamente aos imóveis e atividades diretamente vinculados às suas finalidades institucionais.

Art. 2º Para fazer jus à isenção prevista nesta Lei, as entidades deverão comprovar anualmente:

I – a manutenção de sua finalidade filantrópica, sem fins lucrativos;

II – a regularidade fiscal e trabalhista;

III – a manutenção do título de utilidade pública estadual;

IV – a aplicação integral de seus recursos na consecução de seus objetivos institucionais.

Art. 3º A isenção prevista nesta Lei não desobriga as entidades beneficiadas de cumprir integralmente as normas de segurança contra incêndio e pânico estabelecidas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, bem como de obter o respectivo Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O autor assim o justificou:

O presente Substitutivo Integral tem por finalidade ampliar o alcance social do Projeto de Lei nº 107/2026, incluindo, além da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, também as Associações Pestalozzi regularmente constituídas no Estado de Mato Grosso entre as entidades beneficiárias da isenção da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN).

Tanto as APAEs quanto as Pestalozzis desempenham papel essencial na promoção da inclusão, na oferta de educação especial, no atendimento terapêutico, na assistência social e no cuidado às pessoas com deficiência intelectual, múltipla e transtornos do desenvolvimento. São instituições de caráter filantrópico, sem fins lucrativos, que sobrevivem majoritariamente por meio de convênios públicos, doações, contribuições da comunidade e trabalho voluntário. No Estado de Mato Grosso, essas entidades exercem função complementar às políticas públicas de saúde, educação e assistência social, muitas vezes suprimindo lacunas do poder público e garantindo atendimento especializado a milhares de famílias.

A cobrança da TACIN, embora legítima sob o ponto de vista tributário, representa impacto financeiro relevante para essas instituições, que já operam com recursos limitados e enfrentam altos custos de manutenção estrutural, adequação predial e folha de pagamento de profissionais especializados.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



A ampliação da isenção às Pestalozzis corrige possível tratamento desigual entre instituições que exercem atividades de natureza semelhante e possuem o mesmo caráter filantrópico e finalidade pública. Importante destacar que a medida não implica desobrigação quanto ao cumprimento das normas de segurança contra incêndio e pânico, permanecendo exigida a observância integral das regras técnicas e a obtenção do AVCB, garantindo a segurança dos usuários, colaboradores e da coletividade.

Trata-se, portanto, de medida de justiça social, razoabilidade administrativa e reconhecimento do relevante papel prestado por essas instituições à população mato-grossense. Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Substitutivo Integral.

É o relatório.

II – Análise

Segundo o caput do artigo 198, inciso II, “b” do Regimento Interno, a distribuição de matérias às Comissões será feita por despacho do Presidente, observadas as seguintes normas: (...) II) b) à Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução Orçamentária, quando envolver aspectos financeiros e orçamentários, para exame da compatibilidade e adequação orçamentária.

Consoante as competências desta Comissão, previstas no artigo 369, inciso II, do Regimento Interno, destacam-se: emitir parecer a todos os projetos quanto aos aspectos orçamentários e financeiros em todas as proposições que couber e, em especial, nas que tratam da legislação orçamentária, compreendendo o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual, os créditos adicionais, e suas alterações.

Trata-se de análise do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2026, que concede isenção da Taxa de Segurança Contra Incêndio (TACIN) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE e às Associações Pestalozzi regularmente constituídas e declaradas de utilidade pública estadual, relativamente aos imóveis e atividades diretamente vinculados às suas finalidades institucionais, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A instituição de isenções relativas a taxas estaduais insere-se no âmbito da competência legislativa estadual, nos termos do art. 24, I, da Constituição Federal, bem como do art. 145, II, da Carta da República, que prevê a possibilidade de instituição de taxas em razão do exercício do poder de polícia. Sendo a TACIN tributo vinculado ao exercício do poder de polícia exercido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso, sua disciplina normativa, inclusive quanto a hipóteses de isenção, pode ser objeto de lei ordinária estadual, inexistindo vício formal de iniciativa na proposição em exame.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	17
RUB.	8

No que concerne ao mérito, a medida encontra respaldo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da solidariedade social e da promoção do bem de todos, insculpidos nos arts. 1º, III, e 3º, I e IV, da Constituição Federal, bem como nas diretrizes constitucionais que orientam as políticas públicas de assistência social, saúde e educação. As APAEs e as Associações Pestalozzi desempenham função social de inequívoca relevância, atuando na promoção da inclusão, na oferta de educação especial, no atendimento terapêutico e na assistência a pessoas com deficiência intelectual e múltipla, muitas vezes suprimindo lacunas estruturais do próprio Estado.

A isenção proposta não constitui privilégio arbitrário, mas instrumento de concretização do princípio da isonomia material, na medida em que reconhece a especificidade das entidades beneficiadas, que possuem natureza filantrópica, ausência de finalidade lucrativa e reconhecida utilidade pública estadual. A ampliação do benefício às Associações Pestalozzi, promovida pelo Substitutivo Integral, revela-se adequada e coerente com o princípio da igualdade, evitando tratamento desigual entre instituições que exercem atividades análogas e possuem idêntica finalidade social.

Importa destacar que a taxa de segurança contra incêndio, embora legítima e fundada no exercício do poder de polícia, possui caráter contraprestacional vinculado à fiscalização e ao controle exercidos pelo Corpo de Bombeiros. Todavia, a Constituição Federal não veda a concessão de isenções de taxas, desde que instituídas por lei específica, conforme exige o art. 150, § 6º, da Carta Magna. O texto legal atende a tal exigência, disciplinando de forma clara os requisitos para fruição do benefício, condicionando-o à comprovação anual da finalidade filantrópica, da regularidade fiscal e trabalhista, da manutenção do título de utilidade pública e da aplicação integral dos recursos nos objetivos institucionais.

Além disso, a norma expressamente preserva a obrigatoriedade de cumprimento das normas técnicas de segurança contra incêndio e pânico, bem como a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), o que afasta qualquer interpretação no sentido de flexibilização das exigências de segurança. A isenção recai exclusivamente sobre a obrigação tributária, não afetando o poder de polícia do Estado nem a tutela da segurança coletiva, o que demonstra adequação da medida sob a ótica da proteção do interesse público.

Embora a concessão de isenção configure hipótese de renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), cumpre ponderar que se trata de benefício direcionado a entidades específicas, sem finalidade lucrativa, cujo impacto financeiro tende a ser reduzido quando comparado à dimensão global da arrecadação

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

NÚCLEO ECONÔMICO	
FLS.	18
RUB.	8

estadual. Ademais, a própria Lei prevê que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, preservando-se a responsabilidade fiscal e a compatibilidade com o planejamento orçamentário vigente.

Sob o enfoque da conveniência administrativa, a medida revela-se instrumento de fortalecimento das políticas públicas inclusivas, ao reduzir encargos financeiros incidentes sobre instituições que já operam com recursos limitados e que desempenham atividades de inequívoco interesse público. A desoneração tributária, nesse contexto, representa forma indireta de apoio estatal, alinhada ao princípio da subsidiariedade e à valorização da participação da sociedade civil na execução de políticas sociais.

Ao ampliar o alcance do projeto originário para incluir as Associações Pestalozzi, aperfeiçoa a técnica legislativa e confere maior abrangência social à iniciativa, promovendo coerência sistêmica e evitando lacunas interpretativas. A delimitação da isenção aos imóveis e atividades diretamente vinculados às finalidades institucionais das entidades beneficiadas impede desvios de finalidade e assegura que o benefício permaneça estritamente conectado à atuação social desempenhada.

Diante de todo o exposto, verifica-se que o Substitutivo Integral nº 01, ao Projeto de Lei nº 107/2026 harmoniza-se com a Constituição Federal, com a Constituição Estadual e com as normas de responsabilidade fiscal, além de atender aos princípios da razoabilidade, proporcionalidade e interesse público. A iniciativa revela-se juridicamente viável, socialmente relevante e administrativamente conveniente, constituindo medida de justiça fiscal e reconhecimento do relevante papel desempenhado pelas APAEs e Associações Pestalozzi no Estado de Mato Grosso.

Por essas razões, manifesta-se esta Relatoria pela aprovação do Substitutivo Integral nº 01 ao Projeto de Lei nº 107/2026, por entendê-lo constitucional, legal e meritório, recomendando sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

É o Parecer.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA - 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 19
RUB. 8

III – Voto do Relator e da Comissão

Pelas razões expostas, voto **pela aprovação** do Projeto de Lei nº 107/2026 de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Dr. João.

Sala das Comissões, em 25 de Janeiro de 2026.

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO



ALMT
Assembleia Legislativa

Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA
NÚCLEO ECONÔMICO
Comissão de Fiscalização e Acompanhamento da Execução
Orçamentária
20ª LEGISLATURA – 01/02/2023 A 31/01/2027

**NÚCLEO
ECONÔMICO**

FLS. 20
RUB. 8

IV – Ficha de Votação

Substitutivo Integral nº 01- Projeto de Lei nº 107/2026– Parecer nº 18/ 2026 (CFAEO)	
Reunião da Comissão em: <u>25</u> / <u>02</u> /2026	
Presidente: Deputado CARLOS AVALONE	
Relator (a): Deputado (a): <u>Carlos Avelone</u>	
VOTO DO RELATOR	
Pelas razões expostas, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 107/2026 de autoria do Deputado Max Russi, nos termos do Substitutivo Integral nº 01, de autoria do Deputado Dr. João.	
Posição na Comissão	Identificação do Deputado
RELATOR Deputado:	
Membros Titulares	
DEPUTADO CARLOS AVALONE	
DEPUTADO JUCA DO GUARANÁ	
DEPUTADO DILMAR DAL BOSCO	
DEPUTADO LÚDIO CABRAL	
DEPUTADO VALMIR MORETTO	
Membros Suplentes	
DEPUTADO BETO DOIS A UM	
DEPUTADA JANAINA RIVA	
DEPUTADO EDUARDO BOTELHO	
DEPUTADO VALDIR BARRANCO	
DEPUTADO DR. EUGÊNIO	

ENDEREÇO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso
Edifício Dante Martins de Oliveira
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora
Sala 203 - 2º Piso

NÚCLEOS DAS COMISSÕES PERMANENTES:

Núcleo Ambiental e Desenvolvimento Econômico
Núcleo Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Núcleo Econômico
Núcleo Social

TELEFONES:

(65) 3313-6914
(65) 3313-6912
(65) 3313-6530
(65) 3313-6915

AAO